

No Tribunal Judicial de Santo Tirso, 4.º Juízo Cível de Santo Tirso, no dia 19-05-2010, às 18 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es): Joaquim Sampaio Machado, nacional de Portugal, NIF — 156156369, Endereço: Rua Nossa Sr.ª Conceição, 175, 4795-090 Aves com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Cláudia Sousa Soares, NIF — 207157065, Endereço: Rua D. Afonso Henriques, 564 — 2.º Dtº Fte, 4435-006 Rio Tinto

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea *i* do artigo 36.º — CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

- A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;
- As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;
- A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;
- A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;
- A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 20-07-2010, pelas 14.00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Data: 20-05-2010. — O Juiz de Direito, *Dr. Paulo Mota*. — O Oficial de Justiça, *Goreti Liquito*.

30288036

6.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA NOVA DE GAIA

Anúncio n.º 5125/2010

Processo: 4982/10.6TBVNG
Insolvência pessoa singular (Apresentação)

Insolvente: Sónia Cristina da Silva Almeida
Credor: Banco Comercial Português, S. A. e outro(s).

No Tribunal Judicial de Vila Nova de Gaia, 6.º Juízo Cível de Vila Nova de Gaia, no dia 21-05-2010, às 11:00 h, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Sónia Cristina da Silva Almeida, estado civil: Solteiro, NIF — 233879420, BI — 13773036, Endereço: Rua Manuel Alves

Moreira, 91 — 2.º Esq. Fr Fra. Ap, 4405-523 Vila Nova de Gaia, com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio. Dr(a). Emilia Manuela, Endereço: Rua do Jornal Correio da Feira, N.º 5 — 3.º Esq., 4520-234 Santa Maria da Feira

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea *i* do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias. Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda: O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias. O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham. Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros; As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas; A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável; A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes; A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 29-07-2010, pelas 10:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio. Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE). Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Data: 24-05-2010. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Sandra Cristina Veiga Reis Bettencourt Sousa*. — O Oficial de Justiça, *Maria Felismina C. Oliveira*.

303302575

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE VILA NOVA DE GAIA

Anúncio n.º 5126/2010

Processo: 130/09.3TYVNG
Insolvência pessoa colectiva (Apresentação)

Convocatória de Assembleia de Credores nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolvente: Campo das Letras — Editores, S. A., NIF — 503378534, Edifício Mota Galiza, Rua Júlio Dinis, 247 — 6.º E1, Porto, 4050-324 Porto.

Administrador da Insolvência: Dr. Fernando Silva e Sousa, Endereço: Rua Aquilino Ribeiro, 231 — 3.º Esq., 4465-024 S. Mamede de Infesta.

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi designado o dia 01-07-2010, pelas 09:30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores para discussão e aprovação do Plano de Insolvência.

Fica ainda notificado de que nos 10 dias anteriores à realização da assembleia, todos os documentos referentes ao plano de insolvência, se encontram à disposição dos interessados, na secretaria do Tribunal.

Os credores podem fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do art. 72 do CIRE).

Vila Nova de Gaia, 19.05.2010. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Isabel Maria A. M. Faustino*. — O Oficial de Justiça, *Edite Fernanda de Almeida*.

303280632

3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE VILA NOVA DE GAIA

Anúncio n.º 5127/2010

Processo n.º 499/09.0TYVNG — Insolvência pessoa colectiva (Apresentação) — N/Referência: 1297894

Insolvente: G. E. T. In. — Gabinete de Exportação Têxtil Internacional, L.^{da}

Credor: Bofil — Botões e Fivelas, L.^{da}

Encerramento de Processo nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolvente G. E. T. In. — Gabinete de Exportação Têxtil Internacional, L.^{da}, NIF 502737549, Endereço: Largo dos Mogos, 107, Lote 13, Maia, 4470-000 Maia

Administradora da Insolvência: Maria Evangelina de Sousa Barbosa, Endereço: Avenida da Igreja, n.º 31, Gemeses, 4740-494 Esposende

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra-identificado, foi encerrado por despacho proferido em 12-05-2010. Efeitos do encerramento, nos termos do artigo 230.º do CIRE.

Vila Nova de Gaia, Data: 17-05-2010. — O Juiz de Direito, *Dr. Sá Couto*. — O Oficial de Justiça, *Amélia João Morais Domingues*.

303266725

TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA VIÇOSA

Anúncio n.º 5128/2010

Processo: 9/09.9TBVVC — Insolvência pessoa singular (Requerida)

Requerente: Caixa de Crédito Agrícola Mútuo do Alentejo Central, CRL e outro(s)...

Insolvente: Joaquim Inácio Nepomuceno Anão e outro(s).

Insolventes:

Joaquim Inácio Nepomuceno Anão, estado civil: Casado, nascido(a) em 01-10-1932, NIF — 104821248, BI — 1242811, Endereço: Bairro das Casas Económicas, 74, São Bartolomeu, 7160-000 Vila Viçosa

Guiomar da Conceição Pernas Trindade, estado civil: Casado, nascido(a) em 19-03-1937, NIF — 125339569, BI — 5083827, Endereço: Bairro das Casas Económicas, 74, São Bartolomeu, 7160-000 Vila Viçosa

Administrador de Insolvência:

Leonel Calheiros dos Santos, Endereço: Estrada Marginal Norte, 18, 2.º Esq.º, Recuado, 2520-225 Peniche.

Ficam notificados todos os interessados de que o processo supra-identificado foi encerrado — artigo 230.º, n.º 1, alínea c) do CIRE.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por: Já não se encontrarem em situação de insolvência-Artº Artigo 231.º do CIRE.

Efeitos do encerramento: Artigo 233.º do CIRE.

Ao Administrador da Insolvência, foram remetidos os respectivos anúncios para publicação.

Data: 21-05-2010. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Cátia Costa Santos*. — O Oficial de Justiça, *Maria Helena Clímaco*.

303305475

TRIBUNAL DA COMARCA DE VOUZELA

Anúncio n.º 5129/2010

Processo de insolvência de pessoa colectiva (requerida) n.º 73/10.8TBVZL

Publicidade de sentença e notificação de interessados nos autos de insolvência

No Tribunal Judicial de Vouzela, Secção Única de Vouzela, no dia 20-05-2010, às 15 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor Construções Santa Comba Unipessoal, L.^{da}, número de identificação fiscal 507222822, com sede em Santa Comba, Cambra, 3670-051 Vouzela.

Para administrador da insolvência é nomeado Aníbal Almeida, com domicílio na Rua de D. António Alves Martins, Edifício Humberto Delgado, 40, 5.º, B, 3500-078 Viseu.

É administrador do devedor: António Manuel Lajas Ferreira, casado, nascido em 22-07-197, natural de Portugal, concelho de Vouzela, freguesia de Cambra, Vouzela, nacional de Portugal, número de identificação fiscal 199889740, bilhete de identidade n.º 10282532, licença de condução — VS-37044, a quem é fixado domicílio em Santa Comba, Cambra, 3670-051 Vouzela.

Conforme sentença proferida nos autos, verifica-se que o património do devedor não é presumivelmente suficiente para satisfação das custas do processo e das dívidas previsíveis da massa insolvente, não estando essa satisfação por outra forma garantida.

Ficam notificados todos os interessados que podem, no prazo de 5 dias, requerer que a sentença seja complementada com as restantes menções do artigo 36.º do CIRE.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda notificados que se declara aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter limitado, previsto no artigo 191.º do CIRE

Ficam ainda advertidos que os prazos só começam a correr finda a dilação dos éditos, 5 dias, e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o 1.º dia útil seguinte.

27 de Maio de 2010. — A Juíza de Direito, *Andreia Sofia Esteves Gomes Mendes da Silva*. — O Oficial de Justiça, *Paulo Santos*.

303315502



PARTE E

ISCTE — INSTITUTO UNIVERSITÁRIO DE LISBOA

Aviso n.º 11009/2010

Nos termos do disposto no n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de Janeiro, torna-se pública a lista unitária de ordenação final do procedimento concursal para ocupação de dois postos de trabalho na categoria de professor associado no Grupo VIII de disciplinas — Ciências

e Tecnologias da Informação do mapa de pessoal docente deste Instituto, aberto por Edital n.º 243/2009, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 47 de 9.03

1.º lugar — Fernando Manuel Pereira da Costa Brito de Abreu

2.º lugar — Ricardo Parreira de Azambuja Fonseca

3.º lugar — Jorge Manuel Lopes Leal Rodrigues da Costa

4.º lugar — Jorge Manuel Anacleto Louçã